



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRAL

REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES AOS CARGOS DO IFB

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo no processo de consulta direta para a escolha do (a) Reitor(a) do Instituto Federal de Brasília – IFB e do(a) Diretor(a)- Geral do *campus* Planaltina.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo de consulta direta para a escolha dos (as) Diretores (as)-gerais dos *campi* Brasília, Taguatinga, Samambaia e Gama, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Regulamento Eleitora Conselho Superior, 07 de Outubro de 2015, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os debates coordenados pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi*.

Art. 2º Toda a organização dos debates promovidos nos *campi* do Instituto Federal de Brasília (local, equipamentos, indicação de mediador etc.) ficará a cargo:

I - Das Comissões Eleitorais Locais para Diretor (a)-Geral dos seus respectivos *campi* com auxílio da Comissão Eleitoral Central;

Parágrafo único. O processo de consulta direta para a escolha dos (as) Diretores (as) dos *campi* Taguatinga, Brasília, Samambaia e Gama do Instituto Federal de Brasília – IFB é de interesse de toda a instituição, podendo ser solicitado apoio especializado, de equipamentos ou esforço humano de quaisquer *campi* do IFB para a realização dos debates.

Art. 3º As Comissões Eleitorais Locais organizarão dois debates para os cargos de Diretores (as) gerais dos *campi* do Instituto Federal de Brasília – IFB.

Parágrafo único: Os debates ocorrerão preferencialmente conforme o cronograma ou por outra estipulação justificada das Comissões Eleitorais Locais e os seus respectivos candidatos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DEBATE

Art. 4º. Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral Local, será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

§ 1º Cada candidato deverá encaminhar e-mail à presidência da Comissão Eleitoral Local, conforme dados do Anexo I, com até 2 (duas) horas de antecedência, com currículo resumido, o qual será lido aos espectadores no início do debate.

I - Primeiro bloco: exposição pelos candidatos de seus planos de trabalho;

II - Segundo bloco: debate entre os candidatos;

III - Terceiro bloco: debate dos candidatos com a plenária;

IV - Quarto bloco: considerações finais.

§ 2º No caso de ausência de um dos candidatos, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista.

Art. 5º. O primeiro bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, quando também será lido o resumo entregue pelos candidatos.

§ 1º Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulário para perguntas, os quais serão usados no terceiro bloco.

§ 2º As perguntas serão escolhidas e classificadas pelo organizador do debate.

§ 3º O mediador deverá recomendar, neste momento, ler as regras do debate, assim como solicitar a colaboração de todos.

§ 4º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado na presença dos candidatos.

§ 5º Cada candidato a Diretor(a) Geral fará uma exposição, em 10 (dez) minutos, a respeito de seus planos de trabalho.

§ 6º O mediador não permitirá que o tempo de 10 (dez) minutos seja ultrapassado.

§ 7º. Ao término deste bloco poderá ser adotado um intervalo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 6º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º Cada candidato poderá dirigir 2 (duas) perguntas previamente elaboradas ao candidato concorrente, desde que respeitadas a urbanidade, a ética e a pessoa do concorrente.

§ 2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas ocorridas no

primeiro bloco; e assim, sucessivamente.

§ 3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 2 (dois) minutos e respondida em, no máximo, 4 (quatro) minutos.

§ 4º Serão permitidas réplicas de 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de trélicas de 2 (dois) minutos.

§ 5º Ao término deste bloco poderá ser dado um intervalo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 7º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 40 (quarenta minutos), e será composto de perguntas da plenária aos candidatos.

§ 1º Serão escolhidas um total de 8 (oito) perguntas que serão dirigidas aos 2 (dois) candidatos simultaneamente;

§ 2º O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá 2 (dois) minutos para efetuar sua resposta;

§ 4º Após a resposta do segundo candidato, o mediador fará a leitura da próxima questão;

§ 5º O mediador será auxiliado pela comissão organizadora do debate, que terá como tarefa específica organizar as perguntas, agrupando questões com conteúdos idênticos ou similares, de modo a garantir o atendimento a questionamentos variados da plenária, democratizando o acesso à informação;

§ 6º Ainda que agrupadas questões com conteúdos idênticos ou similares, será lida uma pergunta da plenária na íntegra, sem alterações de conteúdo ou formato, permitindo-se simples ajustes gramaticais.

§ 7º Ao final do debate serão entregues a ambos os candidatos cópias de todas as perguntas formuladas pela plenária;

§ 8º Ao término deste bloco poderá ser dado um intervalo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 8º O quarto bloco do debate terá, no máximo, 10 (dez) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos.

Art. 9º. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. Quando faltar um minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 10º. Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão organizadora (local).

Art. 11º. O debate poderá ser gravado por apoiadores das candidaturas concorrentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. Associações de estudantes e/ou servidores, os *Campi* e setores do IFB poderão solicitar e organizar debates, com regras e procedimentos a serem aprovados com antecedência pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A comissão da associação de estudantes e/ou servidores, do *Campus* ou de setor do IFB que organizar debate e confeccionar um regulamento específico, deverá encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central em um prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência à data pretendida para o debate.

§ 2º Respeitada a igualdade de direitos de ambas as candidaturas e direito do público de receber informação adequada sobre as propostas de gestão, a Presidência da Comissão Eleitoral Central aprovará em até 48 (quarenta e oito) horas o regulamento específico.

§ 3º Os candidatos serão informados do respectivo regulamento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de publicação geral no sítio do IFB.

Art. 13º. Poderão entrar no local de debate o número de pessoas até o limite da capacidade do auditório.

Art. 14º. As papeletas de perguntas aos debatedores serão distribuídas pela Comissão Eleitoral Local, não podendo ser de tamanho inferior a dez centímetros de largura por três centímetros de altura.

Art. 15º. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será disponibilizado na sua página oficial na internet (www.ifb.edu.br), em parte específica reservada à Consulta Pública.

Art. 16º. O debate poderá ter transmissão ao vivo via *Internet*, a critério da comissão organizadora local, segundo suas possibilidades de recursos.

Art. 17º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do debate.

Art. 18º. Demais regras de campanhas estão previstas no Regulamento Eleitoral de 07 de outubro de 2015, publicado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília.

Brasília, 26 de outubro de 2015

Comissão Eleitoral Central

Anexo I

Endereços de E-mails das Presidências das Comissões Eleitorais Locais

Comissão	Presidente	E-mail
Brasília	Paula Petracco	paula.petracco@ifb.edu.br
Gama	Milton J. da Silva Jr.	milton.juliano@ifb.edu.br
Samambaia	Ana Caroline Martins	ana.vieira@ifb.edu.br
Taguatinga	Altamir G. de Figueiredo	altamir.figueiredo@ifb.edu.br